



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO Nº 08/2025 QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA E
A EMPRESA 55.544.234 JOAO LUCAS
ALVES DE ASSIS
CNPJ55.544.234/0001-91, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE:

1.1 - A CÂMARA MUNICIPAL DE PAIVA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.507.012/0001-68, sediada na Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Centro, PAIVA/MG., CEP: 36.195000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Francisco de Assis Mauricio, brasileiro, casado, vereador, residente na Rua Marciano Maurício Brandão, Nº 210A, nesta cidade, portador do CPF nº 091.261.657-16, RG nº 10895192 SSP/MG.

1.2 - DO CONTRATADO:

1.2. 155.544.234 JOAO LUCAS ALVES DE ASSIS, Pessoa Juridica de direito privado, inscrita no CNPJ. 55.544.234/0001-91, Cediada na Rua Irmã Paula, nº 114, SÃO SEBASTIÃO, BARBACENA, neste ato representado por JOAO LUCAS ALVES DE ASSIS, brasileiro, solteiro, residente na PRAÇA MARCIANO PINTO BRANDÃO, 96, CENTRO, PAIVA, portadora do CPF 130.545.986-59

1.3 - DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº.08/2025, Dispensa nº. 08/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a abaixo especificado:



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN T	VR.UNI T	VR.TOTAL	MARCA
1	Balde de pipoca 1L com logo a prova d'agua	UN	100	3,55	355,00	
2	Copo long drink 350 ml com logo a prova d'agua	UN	100	2,57	257,00	

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a abaixo especificado:

OBJETO: Aquisição de utensílios a serem usados nas sessões do Cine Câmara da Câmara Municipal de Paiva.

CLAUSULAIII - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 - O valor total do presente contrato R\$ **612,00 (SEISCENTOS E DOZE REAIS)** já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 - O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 DA VIGÊNCIA : O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025.

3.5 DAS SANÇÕES Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e/ou, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21,



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nas formas do art. 158 do referido diploma licitatório.

3.6 Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) por descumprimento contratual.

3.7 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação.

3.8 DA RESCISÃO CONTRATUAL Este contrato poderá ser extinto nos casos, condições e motivos de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/21, que deverão ser formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual por acordo entre as partes e, determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, nas formas do art. 138 da Lei nº 14.133/21, assegurado, quando couber, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

comissão ou de servidores especialmente designados;

f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

g) efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária específica pra tal fim.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário:



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do va...

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

1.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Paiva/MG 18 de março de 2025.

Francisco de Assis Maurício
Presidente

Testemunha:

Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO LUCAS ALVES DE ASSIS
Data: 25/03/2025 16:45:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

5.544.234 JOAO LUCAS ALVES DE
ASSIS CNPJ55.544.234/0001-91

contratado

Testemunha:

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF